



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA

Folha (s) Nº _____
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211.178.002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

CONTRATO Nº 002/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, E DO OUTRO A FIRMA ADTR – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE PRODUZIDAS.

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.731.335/0001-42, com sede administrativa na Avenida das Palmeiras S/Nº Centro, CEP: 65.269-000, aqui representado pelo PRESIDENTE da Câmara Senhor NOIR SANTOS REIS, brasileiro, portadora do CPF sob nº 550.217.353-49, residente na sede do Município CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE,

CONTRATADA

A empresa ADTR – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.422.433/0001-38, sediada PC Alfredo Teixeira nº 1 – Bairro COHAB – Anil II – neste Município de São Luís/MA, representada pelo THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, RG nº 3.654.906 -SSP/PI e CPF nº 600.876.523-07, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais da Licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2021 e a proposta de cotação de preços elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a CONTRATACAO de pessoa jurídica devidamente habilitada para Contratação de empresa para execução dos serviços de **locação software** do sistema integrado da contabilidade pública e de pessoal da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses até 31.12.2021, podendo ser renovado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final a data de 31.12.2021

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo serão atendidas à conta de serviços específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, mediante Destaque de Crédito Orçamentário na LOA 2021, conforme detalhamento abaixo;



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA

Folha (s) Nº _____

Assinatura

Fonte do Recurso: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO / MA

Funcional Programática: 01.001.031.0001.2001 – Manutenção de Serviços Administrativo da Câmara.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço mensal é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e o valor global deste contrato é de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos quarenta reais), obedecidos os requisitos previstos no presente processo de dispensa de licitação e conforme disposto na proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste contrato no seu ANEXO I, será pago na forma seguinte:

a) – O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com apresentação da Cédula de Identidade Civil.

b) – A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação verbal, devidamente certificada nos autos, realizada por servidor lotado na Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

c) – O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e aceito pela C.M.S.M..

d) – A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto no item anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

e) – Nos termos do Art. 54 da Lei nº. 8.666/93, o contrato reger-se-á por suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) – O contrato, bem como as quantidades, poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

g) – Os pagamentos se darão nos termos do art. 2º, § 1º DO DECRETO N° 7.507, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Mediante apresentação da ordem de Execução dos serviços, Nota Fiscal Eletrônica correspondente à ordem de serviços, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA, efetuará o pagamento das faturas até o 10º (décimo) dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE, as prerrogativas decorrentes da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, através do art. 58 da Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

a) Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma ajustada;

b). Fiscalizar diretamente a execução dos serviços, na pessoa do funcionário público municipal designado com funções específica para tal fim, nos termos da legislação aplicável.

c) Informar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades, que porventura venham a existir durante a prestação dos serviços ora pactuados;

d) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades no que pertinente ao objeto contratado;

e) Promover a retenção do encargo de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de recolhimento, nos termos da lei pertinente.

Avenida das Palmeiras s/nº - Centro - CEP: 65.269-000

CNPJ: 01.731.335/0001/42 - E-mail: camaramunicipalserrano@hotmail.com

Serrano do Maranhão – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA



objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e, no que couber as sanções previstas na Lei 8666/93 e ainda:

a) advertência, por escrito na primeira ocorrência;

b) multa sendo:

b1. de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução do serviço; e, b2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços de apoio técnico administrativo, descritos no anexo I, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei 10520/2002 e, no que couber, as normas da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrano do Maranhão/MA, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA



E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Serrano do Maranhão (MA), 12 de janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.669/0001-05
NOIR SANTOS REIS
PRESIDENTE DA CÂMARA

PELA CONTRATADA:


ADTR – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
17.422.433/0001-38
THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:


Edvaldo Fonseca Filho
CPF nº 004.065.763-94


Marcony Márcio do Sagrado Coração de Jesus Fonseca Silva
CPF nº 001.324.413-22